



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Fone: (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camarauruana.mg.gov.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

CONTRATO Nº 002/2023.

DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS-MG.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no CPNJ sob o nº 02.303.129/0001-02, neste ato apresentada por seu presidente, Gilson Fernandes da Silva, brasileiro, união estável, inscrito no CPF nº 816.692.321-15, residente em Uruana de Minas – MG.

CONTRATADA: Auto Posto Tiziu LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasília, nº 524, Bairro Centro, Uruana de Minas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.932.759/0001-91, neste ato representada por sua sócia administradora, a senhora Katia Alves de Brito, residente em Unai-MG.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de fornecimento de combustíveis na forma de Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Processo Administrativo Licitação nº 002/2023, modalidade Inexigibilidade nº 002/2023, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

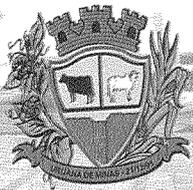
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais do Poder Legislativo de Uruana de Minas – MG, conforme quantitativos e valores abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	7.000	Litros	Gasolina Comum	R\$ 5,650	R\$39.550,00
02	500	Litros	Etanol	R\$ 4,300	R\$ 2.150,00
TOTAL					R\$ 41.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DO FORNECIMENTO

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”
Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

2.1 – O presente **CONTRATO** será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

2.2 – O fornecimento dos combustíveis deverá obedecer ao seguinte:

2.2.1 - O abastecimento dos veículos somente poderão ser realizados, se os veículos, suas placas e características coincidirem com os dados dos veículos oficiais do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG, conforme descritos abaixo:

Veículo automotor, Chevrolet, Onix, Tipo Hatch, 1.0 Turbo, Flex, Ano 2020

Placa - RFD9E01

Veículo automotor, Fiat, Pulse Drive TF 200, Flex, Ano 2022

Placa - SHC6C67

2.2.2 – É vedado o fornecimento de combustíveis em tambores, galões, latas, baldes, garrafas ou qualquer outro recipiente, ou mesmo em qualquer veículo que não conste da relação dos veículos do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

2.2.3 – O Poder Legislativo se reserva o direito de adquirir apenas parte do fornecimento, desde que haja conveniência para seus serviços. O proponente obriga-se em aceitar o contrato, que por ventura lhe seja enviado como resultado do processo administrativo licitatório. Poderá o Poder Legislativo acrescer o objeto em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelos produtos pactuados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 41.700,00** (quarenta e um mil e setecentos reais), tomando-se como base os itens descritos na cláusula primeira.

3.2 – O pagamento será efetuado multiplicando-se os quantitativos dos abastecimentos realizados durante cada mês, pelos valores propostos na licitação para cada combustível, indiferentemente do preço constante das requisições ou da bomba.

3.3 – O pagamento da importância correspondente aos combustíveis efetivamente abastecidos durante o mês, e julgados conforme, será efetuado até o último dia útil do mês subsequente, ou na forma que melhor atender os interesses da Câmara Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, acompanhada das requisições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES E DAS MODIFICAÇÕES



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

4.1 – Só serão admitidos reajustes que alterem para maior o preço dos produtos, desde que solicitados pelo fornecedor, por escrito, a partir das datas de reajuste ou da solicitação, o que se der por último, na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal ou equivalente, para a espécie. Fica estipulado, desde já, que ocorrerá a redução do preço a menor, na mesma data e proporção da redução pelo Governo Federal ou equivalente. A validade dos preços será até que este fato ocorra.

4.2 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo o disposto no Título III, Capítulo VII da Lei Federal 14.133/2021 e desde que atendido o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 – O início da execução do **CONTRATO** será em **01/02/2023** e terá vigência de 11 (onze) meses, que se dará em **31/12/2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

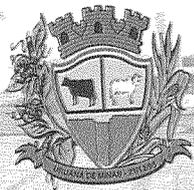
<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>Ficha</i>
01.01.01.031.0001.2004.3.3.90.30.00	1.00.00	015

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- efetuar a entrega dos combustíveis no prazo estabelecido acima e de acordo com a especificação e demanda da Câmara Municipal;
- assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados;
- assumir responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

7.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**:



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

- a) comunicar a empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto licitado;
- b) rejeitar todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações das solicitações e da proposta;
- c) efetuar o pagamento nos prazos e condições descritas na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

8.2 – Responderá ainda por perdas e danos a ser apurada em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta – Do Prazo e Vigência; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

9.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 139, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO, FUNDAMENTO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

10.1 – Este **CONTRATO** vincula-se ao termo de inexigibilidade; a contratação se fundamenta no Processo Administrativo Licitatório nº 002/2023 – Inexigibilidade nº 002/2023.

10.2 – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Título III, Capítulos I ao XII da Lei nº 14.133/2021, ou modificações posteriores.

10.3 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

11.1 – A contabilidade não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

11.2 – A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a sua regularidade, bem como os encargos sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

11.3 – A **CONTRATADA** se compromete em fornecer os produtos objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem a legislação em vigor.

11.4 – A **CONTRATADA** no ato da celebração do presente **CONTRATO** assume responsabilidade geral e irrestrita pela procedência, qualidade e condições dos produtos objeto deste **CONTRATO**.

11.5 – O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento de produtos sem requisições integralmente preenchidas com todos os dados nela exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos -MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 01 de fevereiro de 2023.

Gilson Fernandes da Silva
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG

Gilson Fernandes da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG
Gilson Fernandes da Silva - Presidente
CONTRATANTE

Kátia Alves do Brito
POSTO TIZIU LTDA-ME
Kátia Alves do Brito – Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Kassella Pereira Alves*
CPF: *101730496-96*

Nome: *[Assinatura]*
CPF: *110.742.926-70*